



ITEM – 55

Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo IX desta Resolução.



RESOLUÇÃO TC Nº 66, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
<p><u>Processo TC nº: 15100070-0 (Prestação de Contas de Governo 2014)</u></p> <p>EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Jaqueira a Rejeição das contas do (a) Sr(a) Marivaldo Silva de Andrade, relativas ao exercício financeiro de 2014</p> <p>Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Jaqueira</p> <p>DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual (is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:</p> <ul style="list-style-type: none">- Zelar pela confiabilidade das informações contábeis de modo que evidenciem a real situação patrimonial do município;- Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;- Proceder ao levantamento da necessidade de pessoal nas áreas que estão com contratos temporários em andamento, objetivando a realização de concurso público para substituir os vínculos precários por servidores efetivos, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República e aos princípios gerais balizadores da atividade estatal;			



<p>-Adotar mecanismos que visem reduzir o Deficit Financeiro, bem como as dívidas decorrentes de contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e a dívida com o INSS; e) Envidar esforços para elevar a arrecadação da receita própria, inclusive os créditos inscritos em Dívida Ativa;</p> <p>-Implantar controles eficientes para acompanhamento da elaboração dos demonstrativos contábeis, bem como da alimentação consistente e tempestiva dos sistemas públicos de informação, tais como o SAGRES e o SISTN (atualmente substituído pelo SICONFI), com dados corretos e completos.</p> <p style="text-align: center;">(Data de Publicação: 03/02/2017)</p> <p style="text-align: center;"><u>Processo TC nº: 15100070-0RO001 (Recurso Ordinário)</u></p> <p>Em, preliminarmente, CONHECER do presente Recurso Ordinário e, no mérito, DARLHE PROVIMENTO. Emitindo-se Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Jaqueira a APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, das contas de governo do Prefeito, Sr. Marivaldo Silva de Andrade, relativas ao exercício financeiro de 2014.</p> <p style="text-align: center;">(Data de Publicação 07/08/2018)</p>			
<p style="text-align: center;"><u>Processo TC nº: 16100121-0 (Prestação de Contas de Governo 2015)</u></p> <p>EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Jaqueira a aprovação com ressalvas das contas do(a) Sr(a). Marivaldo Silva De Andrade, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2015.</p> <p>DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Jaqueira, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :</p> <p>- Atentar, quando da elaboração da LDO, para a elaboração/apresentação dos Anexos de Metas e Prioridades e de Riscos Fiscais, os quais deverão estabelecer as ações prioritárias da Administração, vinculadas aos demais elementos necessários ao seu planejamento, execução e monitoramento, a saber: programa, função, produto/serviço, meta quantificável, unidade e quantidade; a fim de que se possa realizar a gestão de tais ações, além de fornecer à Lei Orçamentária as informações necessárias à fixação das dotações imprescindíveis para a concretização dos respectivos projetos de governo;</p>			



<p>- Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;</p> <p>-Elaborar Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso até 30 dias após a publicação da LOA, nos termos estabelecidos pela LDO, a fim de que seja realizado o fluxo de caixa do município, de modo a que, uma vez detectada a frustração de alguma receita que possa comprometer o planejamento da execução orçamentária, sejam tomadas as devidas providências quanto às limitações de empenhos, para que seja garantido o equilíbrio financeiro e fiscal do município;</p> <p>- Adotar as medidas necessárias junto à Procuradoria Municipal ou outro competente, com vistas à operacionalização das cobranças dos créditos inscritos em Dívida Ativa, como forma de incrementar a arrecadação dos tributos municipais, garantindo a devida liquidez e tempestividade na cobrança dos tributos;</p> <p>- Abster-se de realizar inscrições em Restos a Pagar sem a correspondente disponibilidade de caixa que garanta o devido suporte financeiro aos compromissos firmados;</p> <p>- Adotar as medidas devidas para a redução da Despesa Total com Pessoal, com vistas à recondução do gasto ao nível estabelecido pela legislação, a partir de uma reestruturação de todo o aparato administrativo, sobretudo na área de pessoal (Cargos em Comissão e Contratações Temporárias), a fim de que seja reestabelecida a saúde fiscal do município.</p> <p style="text-align: center;">(Data de Publicação: 13/07/2018)</p>			
<p style="text-align: center;"><u>Processo TC nº: 18100692-3</u> <u>(Prestação de Contas de Governo de 2017)</u></p> <p>EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Jaqueira a rejeição das contas do(a) Sr(a). Marivaldo Silva De Andrade, relativas ao exercício financeiro de 2017.</p> <p>DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Jaqueira, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :</p> <p>- Tomar por base, na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), o desempenho da receita efetivamente arrecadada nos exercícios anteriores; cuidando, em seguida, de avaliar prováveis impactos, sejam inflacionários, sejam de política macroeconômica, de forma que a receita orçamentária reflita o mais próximo possível a realidade fática;</p>			



- Incluir na programação financeira demonstrativo com a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;
- Evitar fazer inscrição de Restos a pagar processados sem Disponibilidade de Recursos, vinculados e não vinculados, o que poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte;
- Aperfeiçoar os procedimentos relacionados à qualidade da informação disponibilizada ao cidadão, com vista ao melhoramento do Índice de Transparência Municipal, para que a população tenha acesso aos principais dados e informações da gestão municipal de forma satisfatória;
- Adotar medidas urgentes quanto à redução da Despesa Total com Pessoal, com vistas à recondução dos gastos ao nível estabelecido pela LRF;
- Abster-se de empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte;
- Cumprir o percentual mínimo de 15% em saúde;
- Fazer o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo dentro dos limites legais permitidos;
- Proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, bem como da cota patronal devidas ao RGPS.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público de Contas:

- Que dê conhecimento ao Ministério Público comum do teor do Relatório de Auditoria e da presente deliberação, para as providências que julgar necessárias.

(Data de Publicação: 13/12/2019)

Processo TCE-PE N° 18100692-3ED001 (Embargos de declaração)

Em, preliminarmente, CONHECER dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

(Data de Publicação: 31/01/2020)



Sem julgamento	<u>Processo TCE-PE Nº 18100692-3R0001 (Recurso Ordinário)</u>			
----------------	---	--	--	--

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.